

Contrato nº 194/2023/GP.**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.244.460/0001-44, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 47, Sala 05, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85501-250, Telefone (46) 3225-0009, (46) 99914-6321, E-mail: patricianhascimeneto@vmtconstrutora.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Tartari**, brasileiro, inscrito no CPF nº 604.464.631-91, portador do RG nº 6.601.068-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 574, Bairro Vila Isabel, no município de Pato Branco/PR, CEP 85504-295, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Concorrência nº 08/2023, Processo nº 198/2023**, sob protocolo nº 14.795/2023 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e pavimento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas Ruas Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Maria Daminelli Marini e Travessa Ademar Cantu no Parque Industrial Eduardo Daggios, com área de 11.078,00m², nas Ruas A, B e C do Parque Industrial CETIS, com área de 3.603,00m² e nas Ruas Getúlio Dal Pasqualle, Ulisses Viganó, Pedro Detoni e Avenida Piacentini no Parque Industrial Theófilo Petrycoski, com área de 13.524,00m², totalizando uma área de 28.205,00m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Engenharia e Obras.

Cláusula Segunda – Localização

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

a) Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chiochetta (Entre a Marginal da BR-158 e o Módulo 23)

Coordenadas: **Início:** 26° 14' 51.70" S 52° 42' 19.40" O

Final: 26° 14' 52.30" S 52° 42' 34.00" O

b) Rua Maria Daminelli Marini (Entre a Marginal da BR-158 e ab Travessa Ademar Cantu)

Coordenadas: **Início:** 26° 14' 54.50" S 52° 42' 22.10" O

Final: 26° 14' 54.80" S 52° 42' 29.30" O

c) Travessa Ademar Cantu (Entre a Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta e a Rua Maria Daminelli Marini)

Coordenadas: **Início:** 26° 14' 52.30" S 52° 42' 29.40" O

Final: 26° 14' 54.70" S 52° 42' 29.40" O

d) Rua A (Entre a Rua C e a Rua B)

Coordenadas: **Início:** 26° 11' 50.20" S 52° 41' 16.00" O

Final: 26° 11' 53.30" S 52° 41' 12.50" O

e) Rua B (Entre a Rua C e a Rua A)

Coordenadas: **Início:** 26° 11' 53.60" S 52° 41' 15.70" O

Final: 26° 11' 53.30" S 52° 41' 12.50" O

f) Rua C (Entre a Avenida Elisa Rosa Colla e a Rua B)





Coordenadas: **Início:** 26° 11' 46.40" S 52° 41' 18.00" O
Final: 26° 11' 53.60" S 52° 41' 15.70" O

g) Rua Getúlio Dal Pasqualle – Trecho 01 (Entre a Rua Getúlio Dal Pasqualle Trecho 01 e a Avenida Piacentini - LE)

Coordenadas: **Início:** 26° 12' 08.70" S 52° 40' 43.40" O
Final: 26° 12' 04.20" S 52° 40' 50.10" O

h) Rua Getúlio Dal Pasqualle – Trecho 02 (Entre a Rua Getúlio Dal Pasqualle e o Lote J da Quadra 6)

Coordenadas: **Início:** 26° 12' 04.20" S 52° 40' 50.10" O
Final: 26° 12' 00.60" S 52° 40' 46.70" O

i) Rua Ulisses Viganó (Entre a Rua Getúlio Dal Pasqualle e o Lote J da Quadra 6)

Coordenadas: **Início:** 26° 11' 56.30" S 52° 40' 39.10" O
Final: 26° 12' 06.40" S 52° 40' 46.70" O

j) Rua Pedro Detoni – Trecho 01 (Entre a Rua Ulisses Viganó e a Rua Pedro Detoni Trecho 02)

Coordenadas: **Início:** 26° 11' 58.60" S 52° 40' 40.50" O
Final: 26° 11' 54.70" S 52° 40' 48.90" O

k) Rua Pedro Detoni – Trecho 02 (Entre a Rua Pedro Detoni Trecho 01 e a Avenida Piacentini - LD)

Coordenadas: **Início:** 26° 11' 54.70" S 52° 40' 48.90" O
Final: 26° 11' 58.40" S 52° 40' 51.20" O

l) Avenida Piacentini - LD (Entre a Marginal da BR-158 e a Rua Pedro Detoni)

Coordenadas: **Início:** 26° 12' 03.70" S 52° 40' 38.40" O
Final: 26° 11' 58.00" S 52° 40' 51.00" O

m) Avenida Piacentini - LE (Entre a Marginal da BR-158 e a Rua Pedro Detoni)

Coordenadas: **Início:** 26° 12' 04.10" S 52° 40' 38.90" O
Final: 26° 11' 58.40" S 52° 40' 51.20" O

Cláusula Terceira - Valor

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 3.430.684,51** (três milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Cláusula Quarta - Projetos E Planilhas E Alterações Contratuais

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

Cláusula Quinta - Condições E Regime De Execução

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, nos termos do Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

Cláusula Sexta - Prazos De Execução E Vigência Contratual

I - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

IV - O período de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - Subcontratação

I - Não será permitida a subcontratação.

Cláusula Oitava - Condições De Pagamento

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do objeto, total para cada produto, número da licitação, número do Contrato, número do empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária



e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

VII - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Cláusula Nona - Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão empregadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 10.02 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Desenvolvimento Econômico. 226610027.2.275000 Incentivo a Implantação e Ampliação de Indústrias e Unidades Agroindustriais- 4.4.90.51.02.02.00 Ruas, Logradouros E Estradas Rurais. Emenda Individual – Ney Leprevost. Fonte nº 7008. Despesa nº 19257. Desdobramento 21383.

Cláusula Décima - Recebimento Da Obra

I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante através da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Após a realização de vistoria que constate o objeto estar de acordo com o que foi contratado ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção dos serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

c) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

a) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

IV - Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

V - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

Cláusula Décima Primeira - Garantia Dos Serviços E Materiais

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.



III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

Cláusula Décima Segunda - Obrigações Da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VI - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

X - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.

XI - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIV - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Décima Terceira - Obrigações Da Contratada Relativas A Critérios De Sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Quarta - Obrigações Da Contratante

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir as pavimentações asfálticas requisitadas e as mesmas deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar a execução das pavimentações, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Fiscal Da Obra, Gestor Do Contrato, Técnico Responsável E Do Preposto

I - Fiscal da obra

a) A Administração indica como fiscal da obra: o Engenheiro Civil, **Anderson Caceres Farias Rossatto**, matrícula nº 7.013-0, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.

b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - Gestor Do Contrato

a) - A administração indica como gestores do contrato, ou outros que vierem a substituí-los no cargo:

I) O Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**, matrícula nº 11.391-3.

II) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Marcos Colla**, matrícula nº 11.353-0.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Técnico Responsável E Do Preposto

a) - O técnico responsável pelo serviço será **Guilherme Elias Piassa**, indicado pela Contratada.



- b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Guilherme Elias Piassa**, registro no CREA nº PR/86745/D, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sexta - Garantia Na Contratação Da Obra

- I - Na assinatura do instrumento de contrato, a contratada apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando **R\$ 171.534,22** (cento e setenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte dois centavos), na modalidade Seguro garantia.
- II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
- IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.
- V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.
- VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

Cláusula Décima Sétima - Medição E Fiscalização

- I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.
- II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.
- III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
- a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

Cláusula Décima Oitava - Penalidades

- I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- a) -** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- 1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - 3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

- 1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Nona - Rescisão

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Vigésima - Reajuste Dos Preços

I - O valor a ser pago para a execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.



a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

I) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

II) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

b) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Cláusula Vigésima Primeira - Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima Segunda - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 04 de Dezembro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal


VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - Contratada
Valmir Tartari - Representante Legal



Anexo I – Planilha Orçamentária



Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARQUES INDUSTRIAIS										
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO						3.430.684,51	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						16.256,64	
1.1.1.	Composição	01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Unidade	1,00	13.547,20	BDI 1	16.256,64	16.256,64	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES						235.547,42	
1.2.1.	Composição	00	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (DIMENSÕES 3,00M X 1,50M)	Unidade	3,00	1.252,37	BDI 1	1.502,84	4.508,52	RA
1.2.2.	SINAPI	95001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVO TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M2	16.005,00	7,90	BDI 1	9,48	151.727,40	RA
1.2.3.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM	2.127,83	1,77	BDI 1	2,12	4.511,00	RA
1.2.4.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_ 04/2019	M2	26.525,00	2,35	BDI 1	2,82	74.800,50	RA
1.3.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						3.112.327,89	
1.3.1.	Composição	02	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	7.479,50	8,35	BDI 1	10,02	74.944,59	RA
1.3.2.	Composição	03	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	39.283,00	2,78	BDI 1	3,34	131.205,22	RA
1.3.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M3	1.868,37	1.223,38	BDI 1	1.468,06	2.742.879,26	RA
1.3.4.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3	1.868,37	7,55	BDI 1	9,06	16.927,43	RA
1.3.5.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM	90.913,78	1,34	BDI 1	1,61	146.371,19	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO						66.552,76	
1.4.1.	SICRO	5213863	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	53,00	455,72	BDI 1	546,86	28.983,58	RA
1.4.2.	SICRO	5213416	PLACA EM AÇO N° 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA	M2	12,60	419,95	BDI 1	503,94	6.349,64	RA
1.4.3.	Composição	04	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	1.375,31	18,92	BDI 1	22,70	31.219,54	RA

Pato Branco, 23 de novembro de 2023

VM T Construtora e Terraplenagem LTDA
CNPJ: 12.244.460/0001-44

Guilherme Elias Piassa
Crea/PR 86 745/D

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6444-06D0-F3D0-5FFC> e informe o código 6444-06D0-F3D0-5FFC



Anexo II – Cronograma Físico



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARQUES INDUSTRIAIS - PATO BRANCO/PR															
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24
1.	Pavimentação asfáltica de ruas	R\$ 3.430.684,51	% Período:	43,03%	50,50%	6,47%									
1.1.	Administração local	R\$ 16.256,64	% Período:	30,00%	30,00%	40,00%									
1.2.	Serviços preliminares	R\$ 235.547,42	% Período:	30,00%	70,00%										
1.3.	Pavimentação asfáltica	R\$ 3.112.327,69	% Período:	45,00%	50,00%	5,00%									
1.4.	Sinalização	R\$ 66.552,76	% Período:		10,00%	90,00%									
2.			% Período:												
3.			% Período:												
	Período:		%:	43,03%	50,50%	6,47%									
			Repasse:	-	-	-									
			Contrapartida:	R\$ 1.476.088,68	R\$ 1.732.579,31	R\$ 222.016,52									
			Outros:	-	-	-									
	Acumulado:		Investimento:	R\$ 1.476.088,68	R\$ 1.732.579,31	R\$ 222.016,52									
			%:	43,03%	93,53%	100,00%									
			Repasse:	-	-	-									
			Contrapartida:	R\$ 1.476.088,68	R\$ 3.208.667,99	R\$ 3.430.684,51									
			Outros:	-	-	-									
			Investimento:	R\$ 1.476.088,68	R\$ 3.208.667,99	R\$ 3.430.684,51									

Idigo 6444-06D0-F3D0-5FFC



Anexo III – Quadro de Composição do BDI



Quadro de Composição do BDI

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARQUES INDUSTRIAIS		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		35,00%
		2,00%
BDI		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	6,90%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,70%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 06/12/2023 até 24hs do dia 06/12/2024.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	CPF OU CNPJ:	76.995.448/0001-54
ENDEREÇO:	R CARAMURU 271 - CENTRO		
CEP:	85.501-060	CIDADE:	PATO BRANCO
		UF:	PR

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	CPF OU CNPJ:	12.244.460/0001-44
ENDEREÇO:	R PEDRO RAMIRES DE MELLO 47 SALA 05 - CENTRO		
CEP:	85.501-250	CIDADE:	PATO BRANCO
		UF:	PR

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80
		SUSEP:	202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 171.534,22 - Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do PROCESSO nº 198/2023, EDITAL nº 08/2023. Que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e pavimento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas Ruas Pioneiro Avelino A. Chiochani, Maria Daminielli Marini e Travessa Ademar Cantu no Parque Industrial Eduardo Daggios, com área de 11.078,00m², nas Ruas A, B e C do Parque Industrial CETIS, com área de 3.603,00m² e nas Ruas Getúlio Dal Pasquale, Ulisses Viganó, Pedro Detoni e Avenida Piacentini no Parque Industrial Theófilo Petrycoski, com área de 13.524,00m², totalizando uma área de 28.205,00m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Engenharia e Obras, conforme planilha de serviços, memórias descritivas, projetos, cronograma e demais anexos deste edital.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 171.534,22	R\$ 813,44
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 171.534,22	R\$ 81,44

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R\$	894,42
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	894,42

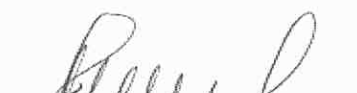
FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 894,42	05/01/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/12/2023 11:17:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907751053378000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907751053378.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907751053378000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

2.422.564

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

Assinado por 1 pessoa: ROSELIANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0144-0000-06D0-F3D0-5FFC>

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. **A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.**

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. **Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:**

- a) **Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- b) **Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;**
- c) **Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;**
- d) **Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;**
- e) **Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- f) **Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.**

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pattobrasco.104.com.br/verificacao/6444-06D0-F3D0-5FFC> e informe o código 6444-06D0-F3D0-5FFC

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação de extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas

de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



[illegible]

na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON SANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.doc.com.br/6444-06D0-F3D0-5FFC>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6444-06D0-F3D0-5FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/12/2023 16:05:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6444-06D0-F3D0-5FFC>



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nos Livros de Notas existentes neste Ofício no de nº **279-P**, às fls. **010 a 011** encontrei lavrada o(a) seguinte **PROCURAÇÃO**:

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM FAVOR DE JUNIOR LUIZ GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, sendo **aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (14/04/2022)**, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, compareceu nestas Notas como **OUTORGANTE: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello, 47, Sala 05, Centro, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.460/0001-44 e NIRE sob nº 412.0681736-7, conforme Sétima Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 20185766390 em 16/10/2018, e Certidão Simplificada emitida em 08/04/2022, documentos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, os quais ficam arquivados Nestas Notas no Arquivo de Contratos 02-F, Folhas 001; **neste ato representada pelo seu Administrador não Sócio: VALMIR TARTARI**, brasileiro, capaz, casado, empresário, natural de Pato Branco-PR, nascido aos 04/06/1974, filho de Almir Tartari e Lurdes Polazzo Tartari, portador da Cédula de Identidade nº 6.601.068-6/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 604.464.631-91, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Brasília, Pato Branco-PR; **por sua Sócia Administradora: MARISTELA TARTARI**, brasileira, capaz, casada, gerente financeira, natural de Pato Branco-PR, nascida aos 06/01/1973, filha de Ernesto Ruchil e Sofia Ruchil, portadora da Cédula de Identidade nº 5.666.934-5/SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 805.148.639-00, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, 574, Brasília, Pato Branco-PR; **e por sua Sócia Cotista: VMT HOLDING SOCIETÁRIA S/A**, Sociedade Anônima, com sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello, 47, Sala 05, Centro, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.107555/0001-19 e NIRE sob nº 41300298262, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição devidamente registrada sob nº 41300298262 em 21/11/2017, Ata da Assembléia Geral Extraordinária devidamente registrada sob nº 20204964814 em 02/09/2020, Ata da Assembléia Geral Extraordinária devidamente registrada sob nº 20216584558 em 25/11/2021, e Certidão Simplificada emitida em 07/04/2022, documentos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, os quais ficam arquivados Nestas Notas no Arquivo de Contratos 14-F, Folhas 034; **neste ato representada por seu Diretor Administrativo: VALMIR TARTARI**, já qualificado. Sendo a presente reconhecida pelos documentos apresentados, do que dou fé, nomeando e constituindo seu bastante **PROCURADOR: JUNIOR LUIZ GONÇALVES**, brasileiro, capaz, casado, diretor comercial, natural de Pato Branco-PR, nascido aos 14/04/1977, filho de José Luiz Gonçalves e Lorecy Garcia Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº 6.282.740-8/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.620.689-01, residente e domiciliado na Rua Tapir, 2848, Cadorin, Pato Branco-PR. **A quem confere os seguintes poderes:** Poderes especiais para administrar a empresa outorgante, podendo comprar, vender a vista ou a prazo, mercadorias de seu comércio, receber e dar quitação, tudo quanto seja devido a outorgante, promover cobranças, firmar recibos, transigir, fazer acordos, firmar contratos, estipular cláusulas e condições, concedendo prazos, podendo outorgar e assinar Escrituras Públicas de qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pató Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

VITÓRIA REFINSKI PALLAORO
JANE SALETE DONDEL
IVANETE A. REFINSKI PALLAORO
JOSÉ LUIS LICHESKI FILHO
MARISTELA DRASZEWSKI
KAUANY RECK REFINSKI
DENIZE CÁSSIA REFINSKI
(Escriventes)

TAIS LANGARO
ANDRÉ TOLOMEOTTI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Substitutos)

LIVRO: 279-P

FOLHA: 10V

natureza, com todas as cláusulas, condições ou exigências legais, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser imóveis de propriedade da empresa outorgante, receber e passar posse, domínio, direção e ação; responder pela evicção de direito; pagar e receber o preço, apresentar e retirar documentos; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; autorizar aberturas de matrículas, registros e averbações na Circunscrição Imobiliária competente; re-ratificar escrituras; representar a empresa outorgante apresentando-se perante Serviços Notariais, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; confere ainda, poderes para admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos desta natureza, assinar guias de autorização de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Coli Postaux; receber e assinar recebimentos de intimações, citações e notificações judiciais ou extrajudiciais; confere ainda poderes para o fim especial de, onde com esta se apresentar e preciso for, vender, ceder e transferir a quem quiser, os veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto referido procurador receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência dos veículo, pagar taxas, multas e outros encargos, recorrer de multas, fazer licenciamento, entregar os documentos necessários, representá-la junto aos DETRAN's, CIRETRAN ou qualquer órgão por este indicado, inclusive Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Estaduais e Federal, e demais autoridades em que se fizer necessário para tratar de todos os assuntos de interesse da outorgante relacionados com os veículos de propriedade da outorgante, assinando todos os papéis que lhe sejam apresentados e que se façam necessários para tal fim, podendo requerer, recorrer, juntar e retirar documentos de quaisquer natureza, requerer e retirar a 2ª via do recibo de transferência dos veículos, podendo praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado o substabelecimento.** Demais disposições: **A referida Procuração através de seus administradores e sócios descritos, ratifica a Procuração Pública, lavrada no livro 274-P, Folhas 064, em 10/09/2021 Nestas Notas, concordando aqui com todos os poderes outorgados na referida Procuração. O presente instrumento terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua lavratura, expirando então a sua validade. Lavrado sob minuta.** FUNREJUS, guia nº 14000000007982100-1, quitada no valor de R\$ 23,65. E de como assim o disse e me pediu, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei este instrumento que, feito e lhe sendo lido, achou-o conforme, outorg e assina VALMIR TARTARI, MARISTELA TARTARI, VALMIR TARTARI. Eu, MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - NOTÁRIO o digitei. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - NOTÁRIO o conferi, dato e assino _____ em público e raso. CUSTAS - R\$ 94,62 = 384,62 VRC, FUNDEP: R\$ 4,73. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº 01154/2022 datado de 14 de abril de 2022, ficando dispensado o uso de testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade com o Art. 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações; Data: 14/04/2022 11:42:00 - Hash: 4cba.6b5e.7668.4cc2.8288.b536.17e2.d616.f7d0.3acb - CPF/CGC: 12244460000144 - Nome: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - Negativa - Nada consta; Data: 14/04/2022 11:41:00 - Hash: cbe4.cb35.32ef.8aa6.afef.870c.530f.f8ee.9f90.280b - CPF/CGC: 60446463191 - Nome: VALMIR TARTARI - Negativa - Nada consta; Data: 14/04/2022

Esse documento foi assinado por MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código TN2TR-

C6PTY-CMD95-8S2JV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pató Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

VITÓRIA REFINSKI PALLAORO
JANE SALETE DONDEL
IVANETE A. REFINSKI PALLAORO
JOSÉ LUIS LICHESKI FILHO
MARISTELA DRASZEWSKI
KAUANY RECK REFINSKI
DENIZE CÁSSIA REFINSKI
(Escriventes)

TAIS LANGARO
ANDRÉ TOLOMEOTTI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Substitutos)

LIVRO: 279-P

FOLHA: 11F

11:40:00 - Hash: 283a.13cd.f310.a72c.c083.072f.8f64.7961.848e.34ea - CPF/CGC: 80514863900 - Nome: MARISTELA TARTARI - Negativa - Nada consta; Data: 14/04/2022 11:07:00 - Hash: b517.6d4a.adaa.3b2d.1de3.351d.db4d.f85f.4a83.533b - CPF/CGC: 02962068901 - Nome: JUNIOR LUIZ GONÇALVES - Negativa - Nada consta; Data: 14/04/2022 11:46:00 - Hash: 7bf1.1e75.8847.ed5d.df9e.7b13.2336.b5c9.63ce.1254 - CPF/CGC: 29107555000119 - Nome: VMT HOLDING SOCIETÁRIA S/A - Negativa - Nada consta **TRASLADADA POR CERTIDÃO** - Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE, NOTÁRIO, a conferi, subscrevo e assino. 13 de outubro de 2023.
_____, MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE. .

Assinado digitalmente por:
MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
CPF: 549.693.289-00
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 13/10/2023 10:53:43 -03:00

Em Testº _____ da verdade.
Pato Branco/PR, 13 de outubro de 2023.



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº SFTN1.IGvfb.Mhzqa-w5p4X.F929q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TN2TR-C6PTY-CMD95-8S2JV

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE (CPF 549.693.289-00) em 13/10/2023 10:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/TN2TR-C6PTY-CMD95-8S2JV>